



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 5.319/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

Altera a redação da Lei Municipal n° 5207, de dezembro de 2023, para a correção de erro material.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2° e 6°, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA e FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** - Fica alterado a numeração do art. 3°, da Lei Municipal n° 5207, que se encontra duplicado, passando a vigorar como Art. 5°, possuindo a seguinte redação:

*"Art. 5°. É de responsabilidade direta ou indireta de todos os cidadãos, empresas e entidades, sejam elas públicas ou privadas, a adoção de medidas preventivas e corretivas para evitar a contaminação da Lagoa Central, sua orla, margens, imediações e entorno, bem como a destinação adequada de seus resíduos."*

**Art. 2°** - Fica alterado a numeração do art. 5°, da Lei Municipal n° 5207, passando a vigorar como Art. 6°, possuindo a seguinte redação:

*"Art. 6°. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação ampla e acessível desta Lei na orla da Lagoa Central e demais localidades pertinentes."*

*§ 1° A divulgação deverá conter informações claras sobre as proibições, penalidades e medidas previstas na legislação municipal relacionada ao descarte irregular de lixo."*

*§ 2° Fica a cargo do Poder Público Municipal a promoção de campanhas de educação e conscientização ambiental sobre a importância do combate do descarte inadequado de lixo na orla da Lagoa Central."*

**Art. 3°** - Fica alterado a numeração do art. 6°, da Lei Municipal n° 5207, passando a vigorar como Art. 7°, possuindo a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*"Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão competente da administração municipal."*

**Art. 4º** - Fica alterado a numeração do art. 7º, da Lei Municipal nº 5207, passando a vigorar como Art. 8º, possuindo a seguinte redação:

*"Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 20 de maio de 2024.

**Ver. Fabiano Moreira da Silva**  
**Vice-Presidente**